

Proc. Administrativo 14- 717/2022

De: Amanda S. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 23/12/2022 às 14:52:09

Setores envolvidos:

CCI, GPRES, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DFIN, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DO, SRIN - DDH - RH, ASJUR, ACI

DL- CONTRATAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Segue em anexo o parecer jurídico referente a contratação da Caixa Econômica Federal.

—
Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

PARECER_JURIDICO_CAIXA.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANÁLISE. LEGALIDADE.

PARECER Nº 88/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa referente a contratação da Caixa Econômica Federal para a prestação do serviço de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE.

O Controle Interno analisou o respectivo processo e requereu a manifestação desta Procuradoria acerca do seguinte item:

1. Por se tratar de um contrato de despesa que extrapola o exercício financeiro de 2022, último ano de gestão do atual Presidente, orientamos para a necessidade de atender ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dando ciência do mesmo aos responsáveis dos setores Administrativo e Financeiro da Casa, a fim de que estes se manifestem pela viabilidade administrativa em face ao art.42.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para esta Procuradoria para manifestação. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade do presente procedimento, passo a opinar.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Primeiramente, analisando os apontamentos dispostos pelo Controle Interno, verificou-se que referente ao atendimento ao disposto no art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente procedimento apesar de ultrapassar o mandato, que ele possui dotação orçamentaria para o seu integral cumprimento, conforme despacho 3 realizado pela Sra. Luciana de Albuquerque Melo, responsável pelo Setor de Planejamento.

Além disso, conforme projeto básico anexado pelo Diretor e Recursos Humanos, oSr. Geraldo Rezende Mendonça, dispõe sobre o valor global tarifário, o qual estaria compatível com a dotação orçamentária informada.

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação e demais documentações estão em consonância com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 24, VIII.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela VIABILIDADE da presente dispensa.

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 23 de dezembro de 2022.

José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CB4-DEA1-6A30-511B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 23/12/2022 17:02:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8CB4-DEA1-6A30-511B>